Fls. 62

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 033-E-2023

EXPEDIENTE
05 / 12 / 23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 033-E-2023, que ***"Desafeta área e autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a doar imóvel de sua propriedade à Fundação Olhos D'Alma, e dá outras providências."***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar em análise desafeta área de propriedade do Município e autoriza a doação desta para que a Fundação Olhos D'Alma possa construir a sede própria

A proposta encontra-se acompanhada de justificativa, fls. 03 verso e 04; documentos de fls. 05/50;

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios.

Após analise, a Procuradoria do Legislativo, apresentou parecer (fls. 52/60) no qual considera o projeto regular, tendo ainda apontado a necessidade de receber emendas de técnica legislativa, o que esta comissão entendeu por bem em acatar para melhor adequação do projeto, as quais acompanham este parecer.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

Fls. 63

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 033-E-2023

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2, inciso 1, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

Esta comissão apresenta ao Projeto de Lei Complementar n.033-E-2023, 05 (cinco) emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRIO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

Fls 04

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 033-E-2023

Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei Complementar Nº 033-E-2023

O artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 033-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - A Fundação beneficiada deverá iniciar seu projeto de implantação no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo no prazo máximo de 03 (três) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei Complementar, sob pena de reversão.

Parágrafo único - Os prazos estabelecidos no "caput" deste artigo poderão ser alterados ou renegociados, desde que a Fundação beneficiada apresente ao Poder Executivo Municipal relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar."

Emenda Nº 02 ao Projeto de Lei Complementar Nº 033-E-2023

O artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 033-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º – A doação objeto desta Lei Complementar caducará e o imóvel constituído de terreno (nua propriedade) reverterá automaticamente ao Município de Conselheiro Lafaiete, se a Fundação beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo:
I — não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi doada ou não derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual;
II — locar ou proceder a sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel, inclusive das construções que vierem a ser edificadas;
III — edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno doado, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado por pessoas de relacionamento da Fundação beneficiada;
IV — de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha a provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente doação. Parágrafo único – Eventuais benfeitorias no imóvel não poderão ser objeto de retenção ou indenização."

F/S 65

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 033-E-2023

Emenda Nº 03 ao Projeto de Lei Complementar Nº 033-E-2023

O artigo 8º do Projeto de Lei Complementar nº 033-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º – No caso do Município retomar o imóvel ora doado, em consequência da degeneração dos objetivos da presente doação por parte da Fundação beneficiada, reverterão, sem qualquer ônus ou indenização, ao Município de Conselheiro Lafaiete, a nua propriedade e as benfeitorias que forem edificadas após a data de publicação desta Lei Complementar."

Emenda Nº 04 ao Projeto de Lei Complementar Nº 033-E-2023

O artigo 10 do Projeto de Lei Complementar nº 033-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 10 – Não cumpridos os prazos previstos no art. 5º desta Lei Complementar, a área doada reverterá ao Município, independentemente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o (a) Secretário (a) Municipal de Administração a proceder à escritura de reversão."

Emenda Nº 05 ao Projeto de Lei Complementar Nº 033-E-2023

O artigo 11 do Projeto de Lei Complementar nº 033-E-2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 11 – Fica sob a responsabilidade da Fundação beneficiada, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel doado, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, tudo às expensas da Fundação beneficiada."

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO A. DE ALMEIDA VEREADOR EUSTÁQUIO C. DA SILVA

EXPEDIENTE
05 / 12 / 23

Comunicado nº 388/2023

Comunicamos aos membros das Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Pedro Américo de Almeida, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTR 033-E-2023	Desafeta área e autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a doar imóvel de sua propriedade à Fundação Olhos D'alma, e dá outras providências	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681